



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 012/2022

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº. 004/2022 que "Dispõe sobre a Concessão de férias e décimo terceiro salário para os Agentes Políticos Municipais de Querência e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo a concessão de férias e décimo terceiro para os agentes políticos do município.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Trata-se de Projeto emblemático, muito embora seja matéria pacificada no âmbito dos órgãos de controle, a questão do pagamento de férias e 13ª remuneração aos agentes políticos municipais ainda é motivo de dúvidas e de controvérsias. O presente parecer aborda a possibilidade de tal pagamento, especialmente quanto ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores. Diz respeito ainda sobre a legalidade do desembolso com relação aos secretários municipais.

Primeiramente, diga-se que não se apresenta cabível excluir os agentes políticos, no caso, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, da possibilidade de concessão do 13º subsídio, bem como das férias. A posição do Tribunal de Contas do Estado considera devido o pagamento da referida gratificação natalina e férias aos agentes políticos dos Municípios, validando tal desembolso. Cabe esclarecer, que tal validação se dá pela total legalidade no ato administrativo, principalmente pelo que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso VIII:

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 123/2022
Data: 11/03/2022 - Horário: 11:10
Legislativo

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

(...)

O artigo é auto-aplicável, pois são garantias previstas pela Carta da República e que independem de regulamentação ou de normatização ordinária para ser adotado. O benefício abrange a todos aqueles que exercem um determinado tipo de atividade laboral, independentemente de sua natureza, tipificação, vinculação ou qualquer outra ramificação que seja inerente ao exercício do trabalho. Fosse a intenção do legislador em vedar ou excluir o benefício aos agentes políticos eleitos ou por nomeação, como o Secretário, e certamente o teria feito em norma específica, o que jamais ocorreu. Portanto, a Constituição Federal prevê e autoriza tal pagamento. O Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Vereadores são ocupantes de cargo eletivo nas 24 horas do dia, não percebendo qualquer remuneração adicional a título de horas extras ou

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

por jornada de trabalho em feriados e finais de semana. Portanto, nada mais justo e legal do que ser tratado de forma igualitária aos demais trabalhadores do país. Por estas razões, o princípio da legalidade deve ser invocado, especialmente quanto à autorização expressa da Constituição Federal, cujo texto é auto-aplicável, independentemente da existência de lei municipal ou não. Portanto, não há vedação constitucional a que os agentes políticos recebam décimo terceiro subsídio, bem como o terço constitucional de férias, salvo existir no Município lei que expressamente proíba a concessão destes direitos, o que no caso de Querência não existe.

Observando o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, o qual não atesta que o 13º subsídio e as férias remuneradas com acréscimo de terço sejam direitos decorrentes da simples interpretação do texto constitucional, fazendo-se necessária a edição de lei nesse sentido, somente após a publicação de lei prevendo tais benefícios é que eles passaram a ser devidos aos agentes políticos, razão pela qual entendo que o Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº. 004/2022 vêm de forma correta e legal para a devida apreciação dessa casa legislativa a fim de garantir a concessão de férias e o 13º aos agentes políticos do município de Querência.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 004/2022, de autoria do Legislativo Municipal, que **“Dispõe sobre a Concessão de férias e décimo terceiro salário para os Agentes Políticos Municipais de Querência e dá outras providências”**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 004/2022, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 11 de Março de 2022.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066